



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 19356/2010

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, e do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, e ao abrigo dos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se:

1 — Nomear como vogal do conselho directivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., Sónia Maria Freitas de Almeida Abreu Sebastian, cuja idoneidade, experiência e competência profissional, comumente reconhecida, está patente na sinopse curricular anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

21 de Dezembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Sónia Maria Freitas de Almeida Abreu Sebastian.
Data de nascimento — 17 de Novembro de 1976.
Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social — Instituto Superior de Línguas e Administração (Lisboa, Portugal), Maio 2007;
Licenciatura em Gestão de Empresas — Universidade Católica Portuguesa (Lisboa, Portugal), Junho 1999.

Experiência profissional:

2006-2010 Hay Group, Manager

Gestão de projectos de eficácia organizacional, gestão de talento e política retributiva, em diversos sectores de actividade: energia, indústria, bens de consumo, banca, saúde e administração pública. Colaboração com Turismo de Portugal no domínio do modelo de gestão e da formação ministrada nas Escolas de Hotelaria e Turismo, e no âmbito da estratégia de recursos humanos.

2004-2006 Hay Group, Senior Consultant

Coordenação de projectos de optimização de estruturas organizacionais e processos de negócio, desenho de modelos de gestão de carreiras e desenvolvimento profissional. Colaboração com o Instituto de Turismo de Portugal em programas de gestão organizacional e de recursos humanos.

2001-2004 Hay Group, Consultant

Desenvolvimento de enquadramentos organizacionais, políticas de compensação e benefícios, e esquemas de retribuição variável articulados com sistemas de gestão de desempenho.

1999-2001 Hay Group, Junior Consultant

Desenvolvimento de estudos e benchmarks de mercado. Colaboração na definição e implementação de planos comerciais e de marketing.

204105122

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos
Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 19357/2010

Pelo despacho, de 17/12/2010, do Senhor Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Ana Bela Gomes Ferreira, reverificador assessor principal — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de

Chefe de Divisão de Circulação de Mercadorias da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20/12/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

204100854

Despacho (extracto) n.º 19358/2010

Pelo despacho, de 17/12/2010, do Senhor Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Maria Judite Monteiro Moreno Couto, reverificador assessor — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Informações da Direcção de Serviços Antifraude. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20/12/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

204101259

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DE- SENVOLVIMENTO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRAN- SPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho normativo n.º 30/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 3,5% a percentagem máxima de aumento médio nos preços actualmente praticados nos seguintes títulos de transporte:

a) Área Metropolitana de Lisboa: L, L1, L12, L123, 12, 23, 123, L123 (SX) e L123 (MA), nas modalidades normal, crianças, 3.ª idade, reformados/pensionistas e fim-de-semana;

b) Área Metropolitana do Porto: assinatura andante nas modalidades normal, 10/16, crianças, estudantes, 3.ª idade e reformados/pensionistas.

2 — Para os restantes títulos de transporte urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os transportes ferroviários até 50 km e para os transportes fluviais a percentagem máxima de aumento é fixada de forma que o seu valor médio global não exceda 4,5%.

3 — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., é aprovada a tabela do preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano.

4 — Os preços dos títulos de transporte decorrentes da aplicação do presente despacho podem ser aplicados pelos operadores a partir de 1 de Janeiro de 2011.

20 de Dezembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

204102814

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 19359/2010

Considerando o Decreto-Lei n.º 304/2007, de 24 de Agosto, que regula a Orgânica e o Funcionamento do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., foi nomeado como fiscal único, para o triénio de 2008-2010, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baptista da Costa & Associados pelo despacho n.º 3546/2008, de 12 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008.

Cessando em 31 de Dezembro de 2010 o mandato do fiscal único, torna-se necessária a nomeação do titular daquele órgão de fiscalização.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 304/2007, de 24 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 17.º, bem como com os n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 Abril:

1 — É renovada a nomeação do fiscal único do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., com Baptista da Costa & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas, com sede na Rua de Odette Saint-Maurice, 3-CK, piso 0-F, em Lisboa, para o triénio de 2011-2013.

2 — A presente renovação tem a duração de três anos.

3 — É fixada para o fiscal único do LNEC, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal líquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

20 de Dezembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.
204100587

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 19360/2010

A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR), para o período de 2008-2015, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 26 de Junho, tem por objectivo colocar Portugal entre os 10 países da União Europeia com mais baixa sinistralidade rodoviária, medida em mortos a 30 dias por milhão de habitantes.

A sensibilização e a consciencialização dos condutores e dos peões para a prevenção e a segurança rodoviárias é uma missão para a qual muito podem contribuir iniciativas dos cidadãos e das entidades sem fins lucrativos associadas ao sector, mobilizando vontades, imaginação, saber e outros recursos e gerando sinergias que vão ao encontro dos objectivos de interesse público definidos na ENSR.

Nos termos da lei, o Fundo de Garantia Automóvel tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodoviárias, os quais têm permitido apoiar iniciativas dos actores sociais mencionados, de acordo com critérios de transparência e eficácia.

De acordo com o estabelecido, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do despacho n.º 23499/2009, de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, e nos n.ºs 1 e 2 do despacho n.º 32655/2008, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2008, ambos do Secretário de Estado da Protecção Civil, as verbas resultantes da aplicação da percentagem legal sobre o montante dos prémios de seguro que servem de base para a obtenção das receitas recebidas no ano de 2008 pelo Fundo de Garantia Automóvel, apurado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2003, de 14 de Abril, e da aplicação da percentagem legal sobre o montante total dos prémios comerciais dos contratos de seguro automóvel, a que se refere a alínea d) do artigo 59.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, são transferidas para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a fim de co-financiar actividades no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.

Determina ainda o n.º 3 dos mesmos despachos que os procedimentos a observar na distribuição dos recursos financeiros em apreço são definidos através de despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do despacho n.º 1715/2010, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Da contribuição do Fundo de Garantia Automóvel resultante da aplicação das percentagens legais a que se refere o despacho n.º 23499/2009, de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, e o despacho n.º 32655/2008, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2008, o montante de € 2 500 000 é atribuído, do seguinte modo, para co-financiar projectos e acções pontuais, no âmbito

da prevenção e segurança rodoviárias, apresentados por entidades a seleccionar em concurso para o efeito realizado:

- a) O montante de € 2 100 000 para co-financiar projectos;
- b) O montante de € 400 000 para co-financiar acções pontuais.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, é aprovado o Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O júri do concurso previsto no Regulamento a que se refere o número anterior tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Governo Civil de Lisboa, que preside;
- b) Um representante do Ministério da Educação;
- c) Um representante da ANSR;
- d) Um representante Polícia de Segurança Pública;
- e) Um representante Guarda Nacional Republicana.

4 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo membro do júri que ele designar.

5 — Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

6 — O júri só pode validamente deliberar quando reunido com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

23 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

ANEXO

Regulamento do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias

Artigo 1.º

Definição e objecto

O presente Regulamento estabelece as normas do Concurso de Prevenção e Segurança Rodoviárias para atribuição de apoios financeiros provenientes do Fundo de Garantia Automóvel destinados a projectos e acções pontuais desenvolvidos por pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos ou por pessoas singulares, no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios financeiros a conceder pelo presente Regulamento destinam-se a promover a concretização dos objectivos definidos na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, visando:

a) Iniciativas no quadro da prevenção e segurança rodoviárias, nomeadamente nos seguintes âmbitos:

- 1) O conhecimento e o respeito das regras básicas de circulação rodoviária por parte de crianças, jovens e idosos;
- 2) As boas práticas e a melhoria do desempenho na condução e do comportamento na estrada;
- 3) A adopção de comportamentos defensivos por parte de todos os utentes das vias de circulação.

b) O desenvolvimento de estudos sobre a prevenção e a segurança rodoviárias.

Artigo 3.º

Complicação financeira

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a forma de complicação financeira, a atribuir mediante concurso, e são suportados pelos montantes provenientes do Fundo de Garantia Automóvel, para tal definidos por despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil, nos termos da lei.

2 — O montante a atribuir a cada projecto ou acção pontual não poderá ser superior a 70% do valor apresentado na previsão orçamental da candidatura, com os limites máximos de € 450 000 e de € 35 000, respectivamente.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis, para efeitos dos apoios previstos no presente Regulamento, projectos e acções pontuais a realizar no território continental.